



Educar em Conjunto: A Corresponsabilidade como Base da Formação Integral de Crianças e Adolescentes

Sandra Emília Botelho

<https://lattes.cnpq.br/6738771155949244>

Joice de Oliveira

<https://lattes.cnpq.br/2687440022513749>

RESUMO

O presente estudo abordou a corresponsabilidade da escola, família e sociedade na promoção de uma educação assistida voltada ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Considerando que o processo educativo é um fenômeno multifacetado, verificou-se a necessidade de uma abordagem integrada e colaborativa entre esses três pilares. A pesquisa analisou como a interação entre escola, família e sociedade pode contribuir para a construção de um ambiente educativo mais inclusivo e de apoio mútuo. Por meio de uma revisão de literatura, o artigo explorou as contribuições individuais e coletivas de cada agente na formação de um sistema de suporte que favorece o aprendizado, a autonomia e o bem-estar social. A conclusão destacou a importância de políticas públicas e programas que incentivem essa corresponsabilidade, apresentando propostas de ações práticas para sua efetiva implementação.

Palavras-chave: Corresponsabilidade, criança, adolescente, família, escola, sociedade.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como propósito analisar a corresponsabilidade da escola, da família, do Estado e da sociedade na formação integral de crianças e adolescentes, enfatizando o papel essencial que a família desempenha nesse processo. O objetivo geral consiste em compreender como esses diferentes atores, previstos na legislação brasileira, articulam-se para garantir condições adequadas de desenvolvimento, proteção e aprendizagem aos jovens. Para alcançar esse propósito, delinearam-se como objetivos específicos: identificar as atribuições legais de cada agente; discutir os fatores que influenciam sua atuação conjunta; e destacar a centralidade da família como base afetiva, educativa e social indispensável ao sucesso escolar e à construção da cidadania.

Metodologicamente, a pesquisa seguiu uma abordagem qualitativa, fundamentada na análise interpretativa de textos, artigos e documentos legais relacionados ao tema. Essa estratégia permitiu examinar, de maneira aprofundada, como a literatura especializada e o marco normativo — especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) — orientam a compreensão das responsabilidades compartilhadas entre os diferentes agentes. A escolha por essa metodologia possibilitou não apenas identificar conceitos-chave, mas também reconhecer desafios estruturais e lacunas existentes entre o que é previsto na legislação e o que se verifica na prática cotidiana das instituições.

Os argumentos centrais que estruturam o trabalho serão desenvolvidos ao longo do artigo, com foco na interdependência entre políticas públicas, práticas escolares e participação familiar. A análise demonstra que, embora escola, Estado e sociedade

desempenhem funções fundamentais na promoção do desenvolvimento infantojuvenil, a família constitui o núcleo articulador que potencializa ou limita a eficácia das demais ações. Ao aprofundar essas discussões, o estudo evidencia que a atuação integrada dos quatro atores é imprescindível, mas somente se torna plenamente efetiva quando a família é fortalecida e reconhecida como protagonista na formação de crianças e adolescentes.

2 DESENVOLVIMENTO

O Estatuto da Criança e Adolescente representa um marco normativo claramente voltado para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, indo além da mera regulação das relações sociais em que estão inseridos.

Encontra-se no artigo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente que adota explicitamente a doutrina de proteção integral. Essa escolha legislativa fundamenta-se na interpretação sistemática dos dispositivos constitucionais que conferem máxima validade e eficácia às normas relacionadas às crianças e aos adolescentes. Esses dispositivos, por sua vez, são inspirados em normas internacionais de direitos humanos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração Universal dos Direitos da Criança e a Convenção sobre os Direitos da Criança.

Certamente, o reconhecimento jurídico dos direitos da criança e do adolescente no Brasil ocorreu em um novo patamar, intimamente ligado aos processos emancipatórios e fundamentado numa concepção de positivação dos direitos humanos, conferindo-lhes caráter fundamental.

Anteriormente, a abordagem legal em relação às crianças e adolescentes era marcada por uma visão tutelar, na qual se buscava principalmente controlar e corrigir seu comportamento. No entanto, com a evolução dos valores sociais e das percepções sobre os direitos individuais, houve uma mudança significativa na maneira como esses grupos foram considerados legalmente.

O advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 representou um marco nesse processo. O ECA não apenas reconheceu os direitos das crianças e adolescentes, mas também os consagrou como fundamentais, alinhando-se com as disposições dos tratados internacionais de direitos humanos, como a Convenção sobre os Direitos da Criança.

Assim, o reconhecimento jurídico dos direitos da criança e do adolescente no Brasil foi impulsionado por uma mudança de paradigma, no qual esses direitos foram elevados a um status superior, alinhados com os princípios dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana. Esta nova abordagem visa não apenas proteger, mas também promover o pleno desenvolvimento e participação desses indivíduos na sociedade.

Conforme o artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considera-se criança a pessoa com até 12 anos incompletos, e adolescente aquela que tem entre 12 e 18 anos. A idade é o fator determinante para definir quem é criança, adolescente ou adulto. O critério adotado é cronológico e absoluto, sem considerações sobre a condição psíquica ou biológica. Assim, é o aniversário de 12 anos que marca a transição da criança para o adolescente, e o aniversário de 18 anos que marca a transição do adolescente para o adulto.

Pode-se considerar, que o adolescente não deve ser visto como uma criança crescida, tampouco como um adulto em potencial. Na verdade, é uma pessoa com características próprias, cuja opinião deve ser ouvida e levada em consideração em todas as decisões que o afetam. O adolescente tem o poder de interferir no processo histórico e político, sendo um sujeito ativo na sociedade.

A proteção à infância de forma ampla é reconhecida como um direito social, amparado pelo artigo 6º da Constituição Federal. No entanto, este artigo apenas enuncia a existência e a natureza desse direito, sem fornecer detalhes específicos.

A tutela às pessoas em desenvolvimento se desdobra em outras prescrições específicas, notadamente no artigo 227 da Constituição. Este artigo atribui à infância e à juventude um momento especial da vida do ser humano, reconhecendo que crianças e adolescentes estão em uma situação peculiar de desenvolvimento. Além disso, confere-lhes a titularidade de direitos fundamentais e determina que o Estado promova esses direitos por meio de políticas públicas.

Essa abordagem ressalta a importância de considerar as necessidades e peculiaridades das crianças e dos adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e garantindo que o Estado adote medidas para protegê-los e promover seu pleno desenvolvimento.

O artigo 227 representa o metaprincípio da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, direcionando a responsabilidade para a família, a sociedade e o Estado. Ele busca que a família assuma a responsabilidade pela integridade física e psicológica, a sociedade pela convivência coletiva harmônica e o Estado pelo constante incentivo à criação de políticas públicas.

Essa responsabilidade requer uma integração e um conjunto articulado de políticas públicas para ser efetivada. Trata-se de uma competência difusa, que atribui a responsabilidade a uma variedade de agentes na promoção de políticas de atendimento à criança e ao adolescente, com o objetivo de ampliar a proteção dos direitos infantojuvenis.

É importante observar que a importância desses dispositivos é tão significativa que foi reproduzida praticamente integralmente no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O artigo 228 da Constituição Federal estabelece a garantia da inimputabilidade para menores de dezoito anos, assegurando aos adolescentes o direito de serem julgados por um tribunal especial, regido por legislação específica e presidido por um juiz especializado, o Juiz da Infância e da Juventude.

O princípio da proteção integral fundamenta o modelo de tratamento das questões relacionadas à infância e à juventude, contrastando com o modelo anterior da situação irregular, que era baseado no Código de Menores de 1979. No entanto, a proteção integral não se limita a uma mera proteção a qualquer custo; ao contrário, implica reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, exigindo que as políticas públicas os contemplem como tal.

Isso significa que a proteção integral não busca apenas proteger, mas também garantir que crianças e adolescentes tenham seus direitos respeitados e que as políticas públicas levem em consideração sua condição de pessoas em desenvolvimento. Essa

abordagem deve ser considerada na interpretação do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando o reequilíbrio necessário para garantir seu pleno desenvolvimento.

A proteção integral revela que crianças e adolescentes são titulares de interesses que estão subordinados à família, à sociedade e ao Estado, indicando um conjunto de normas jurídicas concebidas como direitos e garantias frente ao mundo adulto.

Outro ponto que evidencia o metaprincípio da proteção integral é o artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Este dispositivo determina a tutela de crianças e adolescentes em situação de risco de violação ou privação de seus direitos. Regulam-se medidas de proteção sempre que direitos reconhecidos no Estatuto forem ameaçados ou violados por:

- a) Ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- b) Falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
- c) Razão da conduta da criança ou do adolescente.

Do ponto de vista formal e objetivo, o Direito da Criança e do Adolescente pode ser definido como o conjunto de normas que regulam as relações jurídicas entre crianças e adolescentes, por um lado, e família, sociedade e Estado, por outro.

O Estatuto da Criança e do Adolescente identifica sete tipos distintos de regimes de atendimento, destacando especialmente a regulamentação do acolhimento institucional e da internação. As entidades de atendimento têm a responsabilidade de planejar e executar programas de proteção e socioeducativos voltados para crianças e adolescentes. Esses regimes de atendimento são elementos que caracterizam a natureza da entidade, podendo estas ser tanto governamentais quanto não governamentais.

Nesse contexto de proteção à criança e ao adolescente, deve-se também considerar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, estabelece princípios e diretrizes que ressaltam a importância da participação e do envolvimento familiar na educação dos estudantes. A LDB promove a ideia de uma parceria colaborativa entre escola e família para assegurar o pleno desenvolvimento dos alunos.

O artigo 2º da LDB define a educação como um dever compartilhado entre família e Estado, inspirada nos princípios de liberdade e solidariedade humana. Seu propósito é promover o pleno desenvolvimento do educando, preparando-o para exercer a cidadania e se qualificar para o mercado de trabalho.

A LDB enfatiza a importância da participação ativa dos pais ou responsáveis no processo educacional. A ausência da família pode ser vista como um desafio significativo para a promoção da educação integral do aluno. A colaboração e parceria entre a escola e a família são pilares essenciais para o sucesso do processo educativo. Essa falta pode impactar negativamente no apoio emocional, na supervisão das atividades escolares e na formação de valores e hábitos que complementam a formação integral do indivíduo.

2.1 Os Atores Sociais

Conforme citado anteriormente, o artigo 227 da Constituição Federal estabelece a proteção integral da criança e do adolescente como um dever compartilhado pelo Estado, pela Sociedade, pela Família e, de forma significativa, pela Escola. Essas instituições têm

o papel fundamental de consolidar os direitos e garantias assegurados por esse dispositivo legal.

No entanto, a realidade prática muitas vezes se distancia do ideal proposto pelo legislador. Inúmeras circunstâncias contribuem para o descumprimento dos princípios e diretrizes que visam a proteção integral dos jovens, revelando um preocupante descaso com seu bem-estar e desenvolvimento.

As circunstâncias que contribuem para o descumprimento dos direitos da criança e do adolescente podem ser amplamente enumeradas. A falta de estrutura familiar, seja ela de ordem social, afetiva ou econômica, é um fator preponderante, resultando em situações como abuso, abandono, violência doméstica e maus-tratos. Além disso, a ausência de políticas públicas eficazes agrava esse cenário, impedindo a aplicação efetiva de programas voltados para a formação acadêmica e profissional desses jovens em situação de risco, privando-os de oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

Torna-se primordial, não apenas reconhecer os desafios enfrentados por esses indivíduos, mas também agir de forma decisiva para superá-los. Isso requer um esforço conjunto de todos os setores da sociedade, incluindo governos, organizações não governamentais, instituições educacionais e a própria comunidade, para garantir que as políticas e práticas adotadas estejam verdadeiramente alinhadas com os princípios da proteção integral da infância e da adolescência, promovendo assim um ambiente propício para o desenvolvimento saudável e a inclusão social desses jovens.

Proceder-se-á agora a uma análise dos principais atores responsáveis pela aplicação do texto constitucional mencionado, cada um desempenhando um papel crucial na promoção dos direitos da criança e do adolescente:

2.1.1 - Família

A família, sendo a base da sociedade, passou por diversas mudanças sociais e jurídicas ao longo do tempo. Essas transformações culminaram na Constituição Federal de 1988, que trouxe uma nova perspectiva ao ordenamento jurídico, valorizando princípios mais humanos como igualdade, solidariedade, liberdade e dignidade da pessoa humana. Isso representou uma ruptura significativa com o modelo patriarcal do passado, que era marcado por discriminações no contexto familiar.

Na doutrina e jurisprudência brasileiras, nota-se um reconhecimento crescente do afeto como pilar da família contemporânea. As transformações nas funções sociais da família ao longo do tempo impõem que ela promova a felicidade de seus membros e a realização pessoal dos indivíduos, fundamentando-se em vínculos de carinho, solidariedade, igualdade e respeito. Dessa forma, a moderna concepção de família está intrinsecamente ligada ao princípio da afetividade.

Reconhecer a família hoje significa aceitar e valorizar a pluralidade de suas formas e funções, garantindo que todas as pessoas, independentemente da configuração familiar em que se inserem, tenham seus direitos respeitados e suas relações valorizadas.

Pode-se considerar família como um fato natural, conforme nos diz Rodineia Teixeira Pinheiro e Norma Suely Silva Candelato:

A família é um fato natural que com o passar do tempo não se amolda mais aos conceitos dados pela lei, como ocorreu no passado, quando apenas era reconhecida a família advinda do casamento. Na omissão do legislador, o judiciário deve interpretar a lei conforme a Constituição Federal e os princípios constitucionais, que estão no vértice do sistema normativo, não podendo deixar de tutelar as relações pautadas no afeto e com o objetivo de constituição de família, sob pena de retrocesso social. (PINHEIRO e CANDELATO, 2017).

A concepção contemporânea de família, portanto, ultrapassa modelos tradicionais e reforça seu caráter dinâmico, plural e afetivo. Reconhecê-la como fato natural significa admitir que suas formas de existência antecedem a lei e não podem ser limitadas por ela. Assim, nos cabe acompanhar essas transformações, assegurando proteção às diversas configurações familiares e evitando retrocessos sociais.

2.1.2 - O Papel da Família

A entidade familiar desempenha um papel fundamental no processo de crescimento e desenvolvimento do futuro cidadão.

Ao considerar a formação do caráter individual, é crucial destacar o mérito e o cuidado inerentes ao papel desempenhado pela família. É no seio familiar que valores morais e pessoais são inculcados, transmitindo padrões de conduta e atitudes sociais escolhidos por ela.

A família, como agente formativo, promove um ambiente propício para o cultivo de virtudes e princípios éticos, fornecendo estrutura e apoio emocional para o desenvolvimento saudável do indivíduo. Através do exemplo e do diálogo, a família orienta e influencia positivamente a trajetória do jovem, preparando-o para enfrentar os desafios da vida com integridade e responsabilidade.

A omissão ou conduta inadequada por parte da família no cumprimento de seus deveres pode acarretar graves prejuízos tanto para a criança ou adolescente quanto para aqueles que se beneficiariam de seu comportamento saudável, potencialmente sofrendo os males de possíveis desajustes psicológicos ou sociais.

Além disso, a falta de supervisão e orientação dos pais pode contribuir para a adoção de valores distorcidos ou inadequados, prejudicando a capacidade da criança ou adolescente de discernir entre o certo e o errado. Isso pode gerar consequências não apenas para o indivíduo em questão, mas também para a sociedade como um todo, que pode ser afetada por comportamentos antissociais e delituosos.

Conforme estabelecido pelo artigo 1634 do Código Civil e pelo artigo 229 da Constituição Federal, a legislação atribui aos pais a responsabilidade primária de cuidar e assistir aos seus filhos menores. Essa incumbência legal compreende a garantia de condições adequadas para o desenvolvimento físico, emocional, moral e social das crianças e adolescentes sob sua tutela.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. (BRASIL, 1988)

Mas dentro de uma perspectiva atual, conforme nos diz Henrique Cesar de Oliveira Fernandes, muitas vezes há a necessidade de crianças e adolescentes ficarem sem acompanhamento:

Algumas famílias comandadas apenas pelo pai, ou pela mãe, convivem diuturnamente com situações de violência, uma vez que a educação e o acompanhamento do crescimento destes menores não são conduzidos pelos responsáveis, cabendo a terceiros ou até mesmo a ninguém o desenvolvimento de tais cuidados, em virtude da ausência dos referidos pais, que necessitam de deixar o lar para providenciar o sustento de seus lares. (FERNANDES, 2016, p. 82)

É de suma importância ressaltar que, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a retirada da pessoa em desenvolvimento do convívio com sua família natural, em casos nos quais o ambiente familiar não propicia seu crescimento físico, intelectual e moral adequado, constitui uma medida excepcional e temporária. Essa medida será revogada tão logo se constate que a família natural tenha sido reestruturada e esteja apta a prover novamente o cuidado e a proteção necessários à criança ou ao adolescente.

A intervenção para retirada da pessoa em desenvolvimento do seio familiar deve ser vista como uma última alternativa, a ser adotada somente quando as políticas públicas voltadas para a reestruturação e fortalecimento da família natural não surtirem os efeitos desejados. O objetivo primordial é sempre a preservação dos vínculos familiares e a reintegração da criança ou adolescente em seu ambiente familiar de origem, desde que este ofereça condições adequadas para seu desenvolvimento integral.

2.1.3 - Sociedade

A sociedade desempenha um papel fundamental na formação da criança e do adolescente, uma vez que a maneira como essa pessoa em desenvolvimento é tratada influenciará diretamente sua conduta social. O tratamento dispensado pode tanto contribuir para o envolvimento desses jovens com a criminalidade, quanto evitar sua inserção por meio de medidas preventivas.

A interação entre os membros do grupo social e a disseminação de suas ideias, especialmente quando direcionadas aos adolescentes, são de extrema importância para a socialização do grupo e para a manutenção da pacificação social.

É crucial reconhecer que a sociedade exerce uma influência significativa sobre o comportamento e o desenvolvimento dos indivíduos em formação. Portanto, a promoção de ambientes e práticas sociais saudáveis, aliada à implementação de políticas preventivas eficazes, são essenciais para mitigar os riscos de envolvimento com a criminalidade e para garantir um processo de socialização positivo e construtivo para crianças e adolescentes.

O legislador, ao incluir a comunidade no texto constitucional pretendia alcançar o micro agrupamento existente dentro da sociedade, que representa o estreitamento das relações entre seus membros, que adotam valores e costumes comuns. Os direitos das crianças e adolescentes, quando percebidos e assegurados pela

comunidade, representam a negação aos riscos a que estão sujeitos. (FERNANDES, 2016)

É imperativo que a sociedade resguarde o respeito aos direitos fundamentais, especialmente aqueles relacionados à dignidade, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, concedendo aos menores a confiança e a credibilidade indispensáveis para o pleno desenvolvimento de suas personalidades. Essa abordagem fortalece o respeito pelas leis, instituições e valores, reduzindo a probabilidade de desvio de conduta em direção a práticas delinquentes e infracionais.

Ao garantir o respeito aos direitos humanos dos jovens, a sociedade proporciona um ambiente propício para seu desenvolvimento saudável e para a construção de relações interpessoais positivas. O reconhecimento e a valorização da dignidade de cada indivíduo, juntamente com o estímulo à participação ativa na comunidade e no convívio familiar, são elementos essenciais para prevenir comportamentos desviantes e promover uma cultura de respeito e responsabilidade.

2.1.4 - Estado

O Estado, no âmbito educacional, tem papel central ao garantir o acesso a uma educação pública de qualidade, inclusiva e transformadora, capaz de promover a formação de cidadãos conscientes, críticos e preparados para interagir de maneira ética e responsável com o mundo. Como afirma o ECA, “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho” (Art. 53).

Para que a legislação cumpra seu papel, o Estado precisa fortalecer programas, ampliar recursos e garantir que cada instituição funcione como um espaço de aprendizagem significativa e de construção de valores democráticos.

O Estado quem deve coordenar e sustentar mecanismos que assegurem condições reais de aprendizagem e proteção. A articulação entre escola, família e sociedade, apoiada por políticas públicas consistentes e investimentos adequados, é indispensável para criar ambientes educativos que promovam autonomia, criticidade e cidadania. Apenas com comprometimento institucional contínuo será possível transformar as previsões legais em práticas capazes de garantir às crianças e adolescentes brasileiros uma formação plena, ética e emancipadora.

2.1.5 - Escola

Ao abordar o papel da escola é crucial examinar de forma aprofundada a questão da educação, pois ela desempenha um papel fundamental na formação e no desenvolvimento dos jovens. No entanto, diversos obstáculos impactam negativamente o processo educacional, contribuindo para o insucesso pedagógico.

Um dos principais desafios é a disponibilidade limitada de vagas que possibilitem o acesso equitativo da população ao ensino público gratuito. A falta de infraestrutura adequada e a superlotação das escolas também são questões que afetam a qualidade do ensino.

Ademais, a deficiência na preparação e qualificação dos profissionais da educação constitui um entrave significativo. A formação insuficiente dos professores pode comprometer a qualidade do ensino e dificultar o engajamento dos alunos, impactando negativamente seu desenvolvimento acadêmico e social.

Outro aspecto relevante é a carência de investimentos na área educacional. Isso inclui não apenas a modernização das instalações escolares, mas também a necessidade de melhorar a remuneração e as condições de trabalho dos professores. Salários inadequados e falta de incentivos podem desmotivar os profissionais da educação, afetando sua dedicação e comprometendo a qualidade do ensino oferecido.

Outrossim, a evasão escolar é um fenômeno multifacetado, influenciado por uma variedade de fatores, como a qualidade do ensino, a falta de motivação dos alunos, problemas socioeconômicos, violência nas comunidades, entre outros. A ausência de políticas eficazes para lidar com esses desafios contribui para a perpetuação do ciclo de marginalização e delinquência entre os jovens.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9394/2016, juntamente com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e o Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE- Escola) representam importantes iniciativas do Poder Público destinadas a promover melhorias no ensino público brasileiro. Estas iniciativas buscam estabelecer diretrizes claras para a educação, garantir recursos financeiros adequados e promover o desenvolvimento institucional das escolas.

Por sua vez, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) estabelece metas essenciais para a promoção de políticas voltadas à infância e à juventude. Dentre essas metas, destacam-se:

- A valorização do profissional da educação, por meio de programas de capacitação e remuneração justa, visando não apenas reconhecer sua importância, mas também incentivar o aprimoramento constante de suas práticas pedagógicas.
- A promoção da integração entre escola, família e comunidade, reconhecendo a importância da participação ativa e colaborativa de todos os envolvidos no processo educativo para o sucesso escolar e o desenvolvimento integral dos estudantes.
- A implementação e consolidação do modelo de escola em tempo integral, visando oferecer aos alunos uma educação mais abrangente, que contemple não apenas o desenvolvimento acadêmico, mas também o desenvolvimento socioemocional, cultural e físico.
- O aumento significativo dos investimentos em educação, estabelecendo como meta destinar pelo menos 10% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional para o setor educacional. Essa medida visa garantir recursos suficientes para a melhoria da infraestrutura escolar, a valorização dos profissionais da educação, a implementação de políticas de inclusão e o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras..

Nesse contexto, a família, núcleo essencial na formação dos jovens, precisa ser fortalecida e orientada para cumprir seu papel de maneira efetiva. Programas de apoio à parentalidade, que ofereçam educação sobre métodos positivos de disciplina e comunicação, podem ser extremamente benéficos.

Atualmente, observa-se uma tendência crescente de delegar a educação dos filhos às escolas e outras instituições, deixando de lado a responsabilidade familiar nesse

processo fundamental. Essa terceirização da educação contribui para o enfraquecimento das estruturas familiares, resultando em uma geração de crianças e adolescentes frequentemente carentes dos parâmetros, princípios e valores essenciais para uma convivência saudável e harmoniosa em sociedade.

Dentro desse contexto, torna-se evidente que estamos criando indivíduos com dificuldades em seguir regras e problemas de convivência. Muitas dessas crianças e adolescentes não aprendem a respeitar normas e, principalmente, o espaço do outro. Como resultado, estamos testemunhando uma crescente onda de violência em todos os ambientes de convivência.

Essa falta de aprendizado sobre respeito e limites desde cedo contribui para comportamentos agressivos e intolerantes. Quando a educação sobre regras e convivência é negligenciada no ambiente familiar, as escolas e outras instituições enfrentam grandes desafios para suprir essa lacuna. A ausência de uma formação sólida em valores fundamentais como respeito, empatia e cooperação leva ao aumento de conflitos e atitudes violentas, tanto em espaços públicos quanto privados.

Portanto, é crucial que as famílias retomem seu papel central na educação dos filhos, trabalhando em conjunto com escolas e comunidades para promover seu desenvolvimento integral e harmônico.

CONCLUSÃO

Pode-se concluir que, embora a legislação brasileira seja ampla e bem estruturada no que se refere à educação e à proteção de crianças e adolescentes, ainda existem importantes desafios para que suas disposições se concretizem plenamente. A análise dos diferentes atores sociais envolvidos, Estado, família e sociedade, evidencia que o funcionamento adequado desse sistema depende de investimentos consistentes, políticas integradas e estruturas de apoio capazes de garantir condições reais de desenvolvimento integral para os jovens.

Dentro desse contexto, destaca-se que a família ocupa um lugar decisivo na consolidação de qualquer política educacional ou de proteção. Seu envolvimento ativo é determinante tanto para o sucesso escolar quanto para a formação ética e emocional das crianças e adolescentes. Quando pais e responsáveis acompanham, orientam e participam de forma contínua da vida escolar e social dos filhos, fortalecem vínculos, reforçam valores e ampliam significativamente as chances de trajetórias positivas, prevenindo comportamentos de risco e favorecendo a autonomia.

Assim, assegurar o papel da família como parceira essencial, em conjunto com a atuação eficaz do Estado e o apoio da sociedade, é condição indispensável para que o marco legal se traduza em práticas sólidas e duradouras. Somente mediante essa corresponsabilidade efetiva será possível construir ambientes seguros, acolhedores e educativos, capazes de promover a formação integral e o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes brasileiros.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília,DF: Presidência da República. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/compilado.htm. Acesso em 06 de nov. 2025.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 15 março 2025.

_____. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece Diretrizes da Educação Nacional**. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/l9394.html. Acesso em 06 de nov. 2025.

CONANDA. **Diretrizes Nacionais para a Política de Atenção Integral à Infância e à Adolescência** – 2001/2005. Brasília: Conanda 2001.

FERNANDES, Henrique Cesar de Oliveira. **Educação Libertadora para o Século XXI**. São Paulo: Globus Editora, 2016.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. **Direito da Criança e do Adolescente e Tutela Jurisdicional Diferenciada**. Editora RT, 2002.

PINHEIRO, Rodineia Teixeira; CANDELATO, Norma Suely Silva. **O afeto, novas famílias e o direito: efeitos jurídicos reconhecidos às novas entidades familiares**. Publicado em: 06/04/2017. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1206/O+afeto,+novas+fam%C3%ADias+e+o+direito:+efeitos+jur%C3%ADdicos+reconhecidos+%C3%A0s+novas+entidades+familiares>. Acesso em: 05 de maio de 2025.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e Adolescente**. São Paulo: Saraiva Jur, 2017.

TONET, Graziela Lais; VIEIRA, Débora. **Tudo que Você Precisa Saber sobre Justiça Restaurativa**. Editora Juspodivm, 2019.